CLASSE ÚNICA DO MAGNUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 64.111.846/0001-81

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstrações Financeiras

Período de 22 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

CLASSE ÚNICA DO MAGNUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 64.111.846/0001-81

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

		31 de dezembro de 2025		
	Notas explicativas	**Quantidade**	**Valor**	**% sobre o PL**
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa			**200**	**1,33%**
Disponibilidades	4		**200**	**1,33%**
Banco conta movimento			200	1,33%
Direitos creditórios	5		**14.857**	**99,15%**
Notas Comerciais		14.800.000	14.857	99,15%
Total do ativo			**15.057**	**100,48%**
Passivo				
Obrigações a pagar			**73**	**0,48%**
Taxa de administração			2	0,01%
Taxa de gestão			4	0,03%
Taxa de custódia			2	0,01%
Taxa de distribuição			7	0,05%
Impostos e Contribuições a Recolher			57	0,38%
Total do passivo			**73**	**0,48%**
Patrimônio líquido			**14.984**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**15.057**	**100,48%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO MAGNUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 64.111.846/0001-81

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado

Período de 22 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	De 22/12/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado líquido do período		
Direitos creditórios	5	**57**
Resultado com direitos creditórios - Notas Comerciais		57
Demais despesas		**(16)**
Taxa de administração	11	(2)
Taxa de gestão	11	(4)
Taxa de custódia	11	(3)
Taxa de distribuição	11	(7)
Resultado líquido do período		**40**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO MAGNUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 64.111.846/0001-81

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 22 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	De 22/12/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		
	8	**3.985**
Representado por 3.984,857540 Cotas da Subclasse Subordinada a R$ 1.000,000000 cada uma		3.985
Cotas emitidas	8	**10.958**
Representado por 10.940,355751 Cotas da Subclasse Subordinada		10.958
Resultado líquido do período		**40**
Patrimônio líquido no final do periodo		**14.984**
Representado por 14.925,213251 Cotas da Subclasse Subordinada a R$ 1.003,948823 cada uma		14.984

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO MAGNUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 64.111.846/0001-81

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto

Período de 22 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 22/12/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(14.800)
Recebimento de estorno de IOF	57
Caixa líquido das atividades operacionais	**(14.743)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas emitidas	14.943
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**14.943**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**200**
Caixa e equivalentes de caixa no início do periodo	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do periodo	200
Variação no caixa e equivalência de caixa	**200**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO MAGNUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 64.111.846/0001-81

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 58.284.749/0001-98)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Período de 22 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

---

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do Magnus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas operações em 22 de dezembro de 2025, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração. É regido, pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").

É objetivo desta Classe de cotas proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios, e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e por seu regulamento.

Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de cotas deve alocar seus recursos na aquisição de direitos Creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e em seu regulamento.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111/2023 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". Os investimentos do Fundo não são garantidos pela administradora, gestora, custodiante, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução nº 489/11, pela Resolução nº 175/22 e demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras, foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 19 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais políticas contábeis

a) Apuração do resultado

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representadas por depósitos à vista e fundos de investimento com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalentes de caixa”.

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros:

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 5.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(i) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.
Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 5. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(ii) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza na seguinte rubrica da demonstração da posição financeira:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

CLASSE ÚNICA DO MAGNUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.111.846/0001-81

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 58.284.749/0001-98)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Período de 22 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

---

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo:

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalentes de caixa e Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

(v) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:
(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

(vi) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo.

A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012, deve considerar o histórico das recuperações dos direitos creditórios, a análise dos dados históricos para créditos da mesma características de risco e/ou a deterioração da classificação de risco do devedor.

Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

A redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados individualmente significativos.

A provisão por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; e (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas.
Adicionalmente a coobrigação dos cedentes para os títulos sem aquisição substancial de riscos e benefícios não garante a recompra dos direitos creditórios, sendo que eventuais inadimplências possuem reflexo no cálculo do provisionamento por perdas por redução no valor de recuperação, com impacto no resultado do Fundo.

---

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos à vista em moeda nacional com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Depósitos a vista	**31/12/2025**	**Faixa de vencimento**
Banco	**Valor**	
Conta corrente	200	Sem vencimento
Total	**200**	

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados, oriundos de:

a) Direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito;

b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de;

c) securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e

Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima.

Após 180 dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de deve observar a alocação mínima:

A parcela do patrimônio líquido da Classe de cotas que não estiver alocada em direitos creditórios elegíveis pode ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros:

a) títulos públicos federais;

b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima; e
d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão:

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta Classe de cotas deve atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

Em cada cessão de direitos creditórios à Classe de cotas, deve ser verificado, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos direitos creditórios oferecidos à Classe de cotas, atendem às seguintes condições de cessão:

Os direitos creditórios integrantes da carteira desta Classe de cotas sejam adquiridos mediante cessão de crédito, celebrada em caráter definitivo, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no regulamento, em especial os critérios de elegibilidade.

A cessão de cada direito creditório é formalizada por meio de termo de cessão de direitos creditórios ("termo de cessão"), a ser celebrado entre a cedente e o fundo, representado por seu gestor. O termo de cessão deve conter, no mínimo: (a) a identificação das partes; (b) a relação detalhada dos direitos creditórios cedidos, contendo, para cada um, seu valor de face, data de vencimento e a identificação do respectivo devedor; (c) o preço de aquisição dos direitos creditórios; e (d) a data da cessão e da liquidação financeira da operação.

O preço de aquisição dos direitos creditórios é correspondente ao seu valor de face, deduzido de uma taxa de deságio a ser negociada entre as partes e estabelecida no respectivo termo de cessão. o pagamento será efetuado pela classe de cotas à cedente na data de aquisição.

No ato da cessão, a cedente deve declarar e garantir, sob as penas da lei, em relação a cada um dos direitos creditórios cedidos, que os mesmos:

(a) Existência e Validade: são existentes, válidos, eficazes e legalmente constituídos, correspondendo a uma operação comercial legítima de venda de produtos ou prestação de serviços (lastro comercial);
(b) Titularidade: são de sua única e legítima titularidade;

(c) Inexistência de Ônus: estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, penhoras, arrestos, ou qualquer outra forma de constrição ou cessão anterior a terceiros;
(d) Exigibilidade: são certos, líquidos e exigíveis na data de seu vencimento, não estando sujeitos a qualquer exceção, compensação, devolução, vício ou qualquer outra condição que possa impedir ou reduzir o seu pagamento pelo devedor;
(e) Conformidade: atendem a todos os critérios de elegibilidade dispostos no regulamento; e
(f) Autenticidade Documental: todos os documentos comprobatórios que os representam são autênticos, válidos e estão em conformidade com a legislação vigente.

Na hipótese de inadimplemento, mora ou qualquer outro evento que afete o pagamento do direito creditório pelo devedor ao fundo na data de seu vencimento original, a cedente poderá realizar a recompra do respectivo direito creditório, pelo seu valor de face atualizado, acrescido dos encargos aplicáveis, no prazo máximo de 5 dias úteis contados do recebimento de notificação do gestor.

A cedente se obriga a manter sob sua guarda, de forma organizada, todos os documentos comprobatórios originais dos direitos creditórios cedidos, devendo disponibilizá-los imediatamente ao gestor ou à administradora sempre que solicitado.

A notificação da cessão aos devedores, para os fins do artigo 290 do código civil, é de responsabilidade da cedente, que atua como mandatária do fundo, devendo ser realizada por meio que assegure a ciência inequívoca do devedor sobre a transferência da titularidade do crédito.

Na hipótese de inadimplemento, mora ou qualquer outro evento que afete o pagamento do direito creditório pelo devedor ao fundo na data de seu vencimento original, a cedente pode realizar a recompra do respectivo direito creditório, pelo seu valor de face atualizado, acrescido dos encargos aplicáveis, no prazo máximo de 5 dias úteis contados do recebimento de notificação do gestor.

A cedente se obriga a manter sob sua guarda, de forma organizada, todos os documentos comprobatórios originais dos direitos creditórios cedidos, devendo disponibilizá-los imediatamente ao gestor ou à administradora sempre que solicitado.

A notificação da cessão aos devedores, para os fins do artigo 290 do código civil, é de responsabilidade da cedente, que atua como mandatária do fundo, devendo ser realizada

por meio que assegure a ciência inequívoca do devedor sobre a transferência da titularidade do crédito.
O gestor deve manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão previstas.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão após sua aquisição pela classe de cotas, tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco deve haver direito de regresso contra a administradora, o gestor e/ou o agente de cobrança.

A administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o gestor deve disponibilizá-los em até 2 dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional;
(b) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deve permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;
(c) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, notas comerciais, cédulas do produto rural, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços; e

(d) tenham a respectiva nota fiscal eletrônica entre os respectivos documentos comprobatórios.

O gestor deve manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão previstas aqui descritas e no regulamento.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão após sua aquisição pela Classe de cotas, tal fato não deve ser entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco deve haver direito de regresso contra a administradora, o gestor e/ou o agente de cobrança.

A administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o gestor deverá disponibilizá-los em até 2 dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, é considerado o patrimônio líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe de cotas tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco deve haver direito de regresso contra a administradora, o gestor e/ou o agente de cobrança.

O gestor deve manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade aqui previstos e conforme regulamento.

A administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o gestor deverá disponibilizá-los em até 2 dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em evento de avaliação.

(i) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025

Notas Comerciais	Quantidade	Valor de aquisição	Valor presente	Faixa de vencimento
Nota Comercial I	4.800.000	4.800	4.828	23/12/2030
Nota Comercial II	5.000.000	5.000	5.021	26/12/2030
Nota Comercial III	5.000.000	5.000	5.008	26/12/2030
Total	**14.800.000**	**14.800**	**14.857**	

As notas comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais. Sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das notas comerciais escriturais, conforme o caso, incidem juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada de 2,50% ao mês e 34,48% ao ano.

(ii) Movimentação dos direitos creditórios

	De 22/12/2025 a 31/12/2025
Saldos do início do período	**-**
Aquisições de direitos creditórios	14.800
Liquidações de direitos creditórios	-
Resultados de direitos creditórios	57
Saldo final do período	**14.857**

6. Gerenciamento de risco

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de cotas. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade: a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a classe de cotas, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica: O fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos

creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. as medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de sus classes de cotas e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas.

Riscos de Crédito

Fatores macroeconômicos: Como a Classes de cotas aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios: A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, pode causar perda de patrimônio a referida classe de cotas.

Cobrança judicial e extrajudicial: No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe de cotas, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingem os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação: não obstante a diligência da administradora, do custodiante, e do gestor, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de cotas também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de cotas pode prejudicar a rentabilidade da Classe de cotas e a dos cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão: Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais deve haver a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de cotas o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da classe de cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a classe de cotas e ao(s) cotista(s).

Riscos de Liquidez

Resgate das cotas: A Classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de cotas somente deve realizar o resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor

como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorre nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos creditórios: A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a classe de cotas.

Resgate condicionado: As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe de Cotas: A Classe de cotas pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da classe de cotas ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da classe de cotas; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da classe de cotas; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios O gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizarão a verificação

da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a classe de cotas, a carteira da classe de cotas poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança: A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. isto levaria à queda da rentabilidade da classe de cotas ou até à perda patrimonial.

Guarda da documentação: A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a classe de cotas e os cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito: Os direitos creditórios que são adquiridos pela Classe de cotas possuem processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela classe de cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, é monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de cotas, deve proceder à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito

ofertado a Classe de cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrem seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a Classe de cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: A cessão dos direitos creditórios para a Classe de cotas é formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de cotas não registra os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito: Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues é resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe de cotas após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios a classe de cotas: Por se tratar de uma Classe de cotas que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A Classe de cotas não pode reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a

direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a classe de cotas. A Classe de cotas pode sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de Descontinuidade

Risco de liquidação antecipada da classe de cotas: Nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe de cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas podendo estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros Riscos

Risco de derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de cotas. A Classe de cotas pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de amortização condicionada: As principais fontes de recursos da Classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a classe de cotas não dispõe de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros: A Classe de cotas pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da classe de cotas e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar

os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de cotas), a Classe de cotas pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de cotas, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de cotas ou resgate de cotas.

Risco de concentração: O risco da aplicação na Classe de cotas possui íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de a Classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento: O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe de cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas: Caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência

a que a Classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas pode ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios: Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de cotas. A existência da Classe de cotas no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

- fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

- fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

- fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito: O cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do código civil. Há o risco de a Classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso

contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditório: A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). a classe de cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança: Caso a Classe de cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de cotas pode ser alterada e os novos cotistas podendo, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos da Classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a classe de cotas satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de cotas.

Risco de fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a Classe de cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de cotas pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe de cotas e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros: Tendo em vista que a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe de cotas pelos devedores, não podendo garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da classe de cotas não podendo responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como devem ser transferidos para a conta corrente da Classe de cotas, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afeta, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe de cotas nem enseja a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“nova lei de falências”), nos artigos 158 e 159 do código civil brasileiro e no artigo 593 do código de processo civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de cotas e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador): A Classe de cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não

são previamente conhecidos pela Classe de cotas, pelo fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe de cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe de cotas podendo ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de contaminação da classe de cotas por desenquadramento tributário de outra classe de cotas: A legislação tributária brasileira não considera da classe de cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classe de cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das Classes de cotas, as demais Classes de cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

Risco de insolvência civil recair sobre o fundo e não sobre a classe de cotas: O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recai apenas sobre o patrimônio da Classe de cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes de cotas). Nesse sentido, os cotistas das Classes de cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de cotas responda por dívidas de outra Classe de cotas.

Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo poder judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do fundo e suas Classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o fundo. Além disso, o regulamento do fundo estabelece que o dever de reparação do fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

Demais riscos: A Classe de cotas também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe de cotas pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de: a) proteção patrimonial; ou b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

No período de 22 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 a Classe não realizou operações com derivativos.

8. Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão e integralização de cotas

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do Patrimônio das Classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.

Caso a Classe de cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

As cotas desta Classe de cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

A transferência de titularidade das cotas da Classe de cotas é condicionada à verificação pelo administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Os cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

As cotas não são divididas em subclasses.

Integralização

Essa Classe de cotas pode emitir novas cotas, conforme aprovado em assembleia de cotistas, a qual também deve aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas, observada a possibilidade de capital autorizado, conforme disposto abaixo.

Esta Classe de cotas pode emitir novas cotas por: (i) aprovação em assembleia de cotistas, ou (ii) deliberação do administrador, após recomendação do gestor, limitado ao montante de R$ 20.000 (vinte milhões de reais) (“capital autorizado”), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do capital autorizado podem ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada

emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o capital autorizado ainda não consumido. O documento que formalizar a emissão de novas cotas deve definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não pode acarretar a diluição injustificada dos cotistas da Classe de cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

Na hipótese da assembleia de cotistas aprovar a emissão das novas cotas, deve determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas.

As cotas devem ser integralizadas **(a)** em moeda corrente nacional mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; ou (b) em direitos creditórios e/ou ativos financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pelo gestor, estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe única.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas por esta Classe de cotas. Não pode haver, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

No período de 22 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foram efetivadas as seguintes integralizações:

	De 22/12/2025 a 31/12/2025	
Subclasse de cotas	**Quantidade**	**Valor**
Cotas Subordinada	14.925,213291	14.943
Total	**14.925,213291**	**14.943**

Resgate e Amortização de cotas

Não há resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste regulamento e na legislação em vigor.

As amortizações são realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento, cujos valores e condições de remuneração constam do referido suplemento.

No período de 22 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não houve amortização/resgate de cotas.

9. Negociação das cotas

As cotas podem ser negociadas em mercado organizado, observados o disposto no regulamento.

10. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	**De 22/12/2025 a 31/12/2025**	
	R$ mil	**% PL médio**
Despesas de serviços técnicos especializados	**10**	**0,10%**
Auditoria e custódia	3	0,03%
Despesas com distribuição	7	0,07%
Despesas de taxa de administração	**6**	**0,06%**
Taxa de administração	2	0,02%
Taxa de gestão	4	0,04%
Soma	**16**	**0,16%**

O patrimônio líquido médio no período foi de R$ 9.835

11. Remuneração

Taxa de administração

CLASSE ÚNICA DO MAGNUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 64.111.846/0001-81

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 58.284.749/0001-98)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Período de 22 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

Taxa de Administração: 0,075% a.a., observado o mínimo mensal.
Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252 daquela percentagem.
Provisionamento: diário.
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.
Data de Pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.
Mínimo Mensal: R$ 7.5.
Índice de Correção: IPCA.
Periodicidade de Correção: Anual.
Taxa de Administração Máxima: Não há. A Taxa de Administração compreende as taxas das Classes que esta Classe de Cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas à administradora do fundo.

Taxa Máxima de Custódia:

Em contraprestação aos serviços de custódia, tesouraria e escrituração será devido pela Classe ao custodiante uma remuneração correspondente a 0,04% a.a. ao ano calculada sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$ 7,5 e o máximo mensal de R$ 12,5. A taxa de custódia é provisionada diariamente, na base de 252 dias úteis, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a que se referir. O valor da taxa máxima de custódia mencionado no caput é corrigido anualmente pelo valor positivo do IPCA, ou por outro índice que vier a substitui-lo, contados da data do início operacional do fundo.

Taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 1,05% a.a., observado o mínimo mensal.
Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do fundo, na base "1/252" daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente
Mínimo Mensal: R$ 15.
Índice de Correção: IPCA.
Periodicidade de Correção: Anual.

Taxa de Gestão Máxima: Não há. O fundo estará sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

Taxa de custódia

Taxa de Máxima de Custódia: 0,075% a.a., observado o mínimo mensal.
Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **fundo,** na base "1/252" daquela percentagem.
Provisionamento: diário.
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.
Data de Pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.
Mínimo Mensal: R$ 7.5.
Índice de Correção: IPCA.
Periodicidade de Correção: Anual.

Taxa de Distribuição

Pelas atividades de distribuidor líder será devido à administradora uma taxa equivalente a: (a) 0,03% sobre oferta pública regulada pelo rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, calculado sobre o valor efetivamente integralizado; (b) 0,05% sobre a oferta pública regulada pelo rito ordinário de distribuição, conforme o mesmo dispositivo normativo, calculado sobre o valor efetivamente integralizado; e (c) R$ 0,10 por investidor para ofertas privadas.

Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

No período de 22 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 as despesas estão assim representadas:

	De 22/12/2025 a 31/12/2025
Taxa de administração	2
Taxa de gestão	4
Taxa de custódia	2
Taxa de distribuição	7
Total	**16**

12. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Período	PL Médio	Valor da cota	Rentabilidade* (%)
*Período de 22 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025	9.835	1.003,948823	0,39%

*(data de início da Classe de cotas)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

13. Prestadores de serviços

a) Prestadores de serviço da Classe

Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	ICON Capital Ltda.
Tesouraria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

14. Classificação por agência classificadora de risco

No período de 22 de dezembro de 2025 (data do início das atividades) 31 de dezembro de 2025, a Classe não contratou agência classificadora de risco.

15. Legislação tributária

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:
Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

17. Partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o Gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 11 e 13.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Informamos que a administradora, no exercício, não contratou serviços dos auditores independentes, relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

19. Alterações estatutárias

Em ata de assembleia geral de cotistas, realizada em 23 de dezembro de 2025, foram aprovadas as seguintes deliberações:

- A alteração da cláusula 2.1, bem como a inclusão da cláusula 2.1.1, ambas do capítulo II do anexo descritivo do regulamento do fundo (“Regulamento”), com o objetivo de adequar o público-alvo do Fundo para investidores qualificados unidos por vínculo societário e/ou familiar, ou ainda por vínculo decorrente de interesse único e indissociável.

- Caso aprovado o item (i) acima, a alteração da cláusula 4.9 do Capítulo IV do Anexo descritivo do regulamento do fundo, de modo a esclarecer que a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios elegíveis de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de um mesmo cedente, até o limite de 100% do respectivo patrimônio líquido, considerando que os cotistas do fundo são exclusivamente sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, bem como seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais, nos termos do artigo 45, § 7º, inciso I, do Anexo II da Resolução CVM nº 175.

- O ajuste redacional da cláusula 4.8 do Capítulo IV do anexo descritivo do regulamento do Fundo.

20. Eventos subsequentes

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO MAGNUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 64.111.846/0001-81

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 58.284.749/0001-98)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Período de 22 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

Ana Racy Parente
Diretora

Oásley Marcelo Pires Tiburtino
Contador CRC SP-335768/O-0